

PARECER Nº 2866/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/13

O projeto em epígrafe, apresentado pelos nobres Vereadores Rubens Calvo, Nelo Rodolfo, George Hato e Ricardo Nunes, dispõe sobre emenda à Lei 13.167, de 05 de julho de 2001, com o fim de autorizar o exercício da função desconcentrada de OUVIDOR junto às subprefeituras, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

Na justificativa apresentada os autores destacam, entre outros aspectos, que as ouvidoras regionais terão por finalidade estabelecer uma proximidade da administração regional com os munícipes (...). Representarão um instrumento democrático para a participação dos munícipes na condução das atividades municipais.

Tendo em vista atualizar a proposta e atingir o objetivo dos autores através de alteração da Lei 15.764/2013, uma vez que a Lei 13.167/2001 foi revogada (fls. 05), apresentamos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 603/2013

Altera dispositivos da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 - Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao artigo 136 da Lei 15764 de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 136[...]

Parágrafo único: Nas subprefeituras do Município de São Paulo haverá Ouvidorias Regionais, denominadas de ‘OUVSUB’, atuando de forma desconcentrada, subordinadas à Ouvidoria Geral referida no caput deste artigo, detendo as mesmas atribuições e competências do Ouvidor Geral, expressas nesta Lei.”

Art. 2º Fica ao talante do Executivo Municipal dispor sobre a forma de indicação e nomeação dos Ouvidores Regionais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Atílio Francisco (PRB) – Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)